



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 45.200.523/0001-46

LEI N.º 019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

“Altera disposições da Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006.”

Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15, de Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 15 - ...

...
§ 4º - Será de 50 (cinquenta) minutos a duração de cada hora/aula do Professor de Ensino Básico II (PEB II)

§ 5º - A jornada de trabalho diário do Professor de Ensino Básico II (PEB II) será o definido em lei, salvo, acordo ou convenção coletiva.

§ 6º - O professor poderá ampliar sua jornada de trabalho para até 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais, desde que todos os professores efetivos já tenham constituído sua jornada de trabalho.

§ 7º - Sempre que for necessário aumentar o número de aulas marcado nos horários, o professor será remunerado findo cada mês, com a importância equivalente ao numero de aulas excedentes.”

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 43 - ...

...
§ 1º - Professor de Educação Infantil: R\$ 685,00; e

§ 2º - Professor de Ensino Fundamental –(PEB I): R\$ 822,00”



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

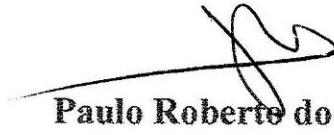
CNPJ n.º 200.623/0001 - 46



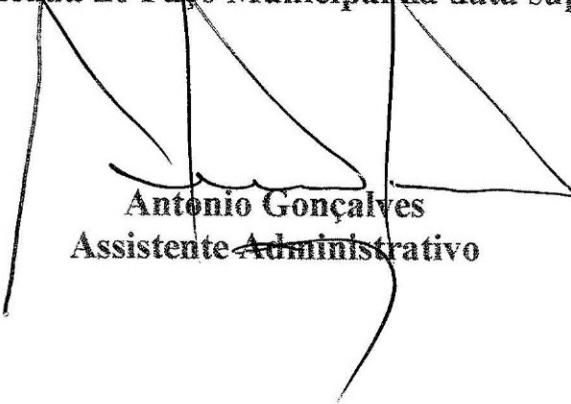
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

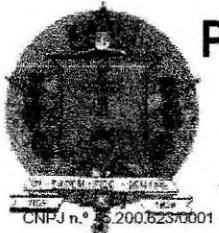
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Barreiro, 07 de novembro de 2007.


Paulo Roberto do Prado
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



LEI N.º 019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

“Altera disposições da Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006.”

Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15, de Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 15 - ...

§ 4º - Será de 50 (cinquenta) minutos a duração de cada hora/aula do Professor de Ensino Básico II (PEB II)

§ 5º - A jornada de trabalho diário do Professor de Ensino Básico II (PEB II) será o definido em lei, salvo, acordo ou convenção coletiva.

§ 6º - O professor poderá ampliar sua jornada de trabalho para até 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais, desde que todos os professores efetivos já tenham constituído sua jornada de trabalho.

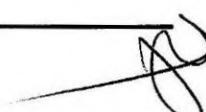
§ 7º - Sempre que for necessário aumentar o número de aulas marcado nos horários, o professor será remunerado findo cada mês, com a importância equivalente ao numero de aulas excedentes.”

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei n. 4, de 24 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 43 - ...

§ 1º - Professor de Educação Infantil: R\$ 685,00; e

§ 2º - Professor de Ensino Fundamental -(PEB I): R\$ 822,00.”





Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 25.200.623/0001 - 46



Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Barreiro, 13 de dezembro de 2007.



Paulo Roberto do Prado
Prefeito Municipal